2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; ISO Whey Protein, Corplife Nutrition, 900g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein Diamond, Excelen Nutrition , 900 g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein Diamond, Excelen Nutrition, 2,0 kg , sabores: morango, chocolate e baunilha; Platinum Whey Protein 100%, Excelen Nutrition, 900 g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Platinum Whey Protein 100%, Excelen Nutrition , 2,0 kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Whey Protein 3W, Corplife Nutrition, 2,0 kg, sabor: morango; Whey Protein 100%, Corplife Nutrition, 2,0 kg, sabor: chocolate; 3W Protein, Excelen Nutrition, 900 g, sabores: morango, chocolate e baunilha; 3W Protein, Excelen Nutrition, 2K g, sabores: morango, chocolate e baunilha; Syntol Gainer, Excelen Nutrition, 1,4 Kg, sabores: morango, chocolate e baunilha; Ultra Pump, GTX Advanced, 1Kg, sabores: uva e morango; Elite Protein, GTX Advanced, 900g sabores: baunilha e morango; Isoflex, GTX Advanced, 2 Kg, sabores: baunilha e morango; Hardcore C4 – Muscle, Excelen Nutriton, 177 g apresentam designação não abrangida pelo Regulamento Técnico que atualmente disciplina a matéria Alimentos para Atletas; ausência de registro que atestasse a existência de operações referentes ao controle do produto final e inexistência de Manual de Boas Práticas de Fabricação; DESCUMPRIR LEI E REGULAMENTOS DESTINADOS A PROMOVER E PROTEGER À SAÚDE (devido ao fato de distribuir os produtos: C.L – Ultimate – Óleo de Cártamo, Arena Evolution, 1.000 mg, 120 capsulas; Suplemento vitamínico Mineral em cápsulas – Trilatex, Exelen Nutrition, 150 cápsulas; BCAA 1.5g, Exelen Nutrition, 60 tabs; BCAA 1 g , Exelen Nutrition, 120 tabs; BCAA 1.5g – Ultimate, Arena Evolution, 60 tabs; Colágeno – Ultimate, Arena Evolution, 120 caps; Thermo Lipo 7, Exelen Nutrition, 60 caps; Creatina 3G - Ultimate, Arena Evolution, 120 tabs; Glutamina 5G - Ultimate, Arena Evolution, 120 tabs; Complemento Polivitamínico - Ultra Man,GTX Advanced, 60 Caps; ZMA DROL - GH Stimulating Anabolic, GTX Advanced, 120 caps; CLA X – Óleo de Cártamo, 1G, Exelen Nutrition, 120 caps; BCAA, 1.5 g, Exelen Nutrition, 120 tabs; Suplemento Vitamínico Mineral em Cápsula - Dianabolol, 60 cápsulas e Suplemento Vitamínico Mineral em Cápsula – Oxandrolax, 60 cápsulas, que apresentam rótulos contendo representação gráfica que torna falsa a informação relativa à verdadeira procedência desses alimentos, vez que constam de seus rótulos a seguinte informação: " fabricado por: 04.671.336/0001-37", indicando que esses alimentos são produzidos pela EAS Indústria e Distribuidora de Produtos de Nutrição Avançada Ltda - EPP, quando, de fato, não são, já que não foi identificada no estabelecimento nenhuma evidência que permitisse a este órgão constatar que a fabricação desses produtos ocorresse neste local, e , também, pelo fato de distribuir os Novos Alimentos: C.L - Ultimate - Óleo de Cártamo, Arena Evolution, 1.000 mg, 120 capsulas e CLA X – Óleo de Cártamo, 1G, Excelen Nutrition, 120 caps sem o registro obrigatório na Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
Tipificação da infração: incisos I, XII e XXXVI do art. 99 da Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999.
Decisão Final: Multa no valor de 600 UFEMGs (600 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e Inutilização do produto interditado cautelarmente por meio da Notificação Gerência Colegiada Superintendência de Vigilância Sanitária nº 90/2014.
Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.
Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos
MASP: 1372996-7
DVA/SVS/SUBVPS/SES-MG

20 664269 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.051,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova a reprogramação das metas físicas e dos recursos financeiros referentes aos procedimentos de cardiologia pediátrica, para o terceiro quadrimestre do primeiro ano, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG), no âmbito do Programa de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.865, de 3 de julho de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;
- a Portaria GM/MS nº 2.522, de 4 de outubro de 2007, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade no Estado de Minas Gerais;
- a Portaria GM/MS nº 3.106, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;
- a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.482, de 19 de junho de 2013, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização/PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.706, de 10 de dezembro de 2013, que aprova a alocação de recursos de custeio no Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) e o pagamento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.815, de 16 de abril de 2014, que aprova os municípios e prestadores aptos ao recebimento de incentivo estadual para a execução de cirurgias cardiovasculares pediátricas, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nºI. 865 de 03 de julho de 2014, que aprova a programação das metas físicas e dos recursos financeiros referentes aos procedimentos de cardiologia pediátrica, na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG), no âmbito do Programa de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.949, de 16 de setembro de 2014, que aprova a reprogramação das metas físicas e dos recursos financeiros referentes aos procedimentos de cardiologia pediátrica, para o segundo quadrimestre do primeiro ano, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG), no âmbito do Programa de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.865, de 3 de julho de 2014;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.992, de 18 de novembro de 2014, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.949, de 16 de setembro de 2014, que aprova a reprogramação das metas físicas e dos recursos financeiros referentes aos procedimentos de cardiologia pediátrica, para o segundo quadrimestre do primeiro ano, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG), no âmbito do Programa de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.865, de 3 de julho de 2014;
- o Oficio nº 018/2015, de 19 de fevereiro de 2015, do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.

Delibera:

Art. 1º Fica aprovada a reprogramação das metas físicas e dos recursos financeiros referentes aos procedimentos de cardiologia pediátrica para o terceiro quadrimestre do primeiro ano, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG), no âmbito do Programa de Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas, conforme previsto na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.865, de 3 de julho de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.
§ 1º Em decorrência da reprogramação de que trata o caput deste artigo fica alterado o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.865, de 3 de julho de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação, para adequação dos valores financeiros, por estabelecimento e bloco de procedimento, referente ao terceiro quadrimestre do primeiro ano, que compreende o período de fevereiro de 2015 a maio de 2015.
§ 2º Foram mantidas as metas referentes ao primeiro quadrimestre nas programações para o Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Hospital das Clínicas da UFMG e Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora uma vez que a meta de produção dos procedimentos definida para tais estabelecimentos ainda não superaram a meta fixada para o primeiro quadrimestre.
§3º O valor financeiro a ser adicionado na programação da cardiologia pediátrica perfaz um total de R$ 1.030.311,81 (um milhão e trinta mil, trezentos e onze reais e oitenta e um centavos) e será remanejado da forma de organização 099042 - Portaria GM 527, 23/3/2008 - Adequação Tabela Unificada do município de atendimento 310000 – Estado Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão SES/COSEMS-PPI deverá avaliar a produção do projeto até o segundo quadrimestre e fixar novas metas e metodologia de monitoramento, avaliação e evolução de financiamento na reunião de abril de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG para a competência fevereiro de 2015.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.051, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

20 664301 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.014,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova Projetos de Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 256, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- a Portaria GM/MS nº 548, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.413, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre as equipes de atenção primária, suspensão do repasse de recursos e condutas perante irregularidades;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.440, de 17 de abril de 2013, que aprovam as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1, 2 e 3;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.748, de 18 de fevereiro de 2014, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.440, de 17 de abril de 2013;
- o Oficio nº 015/2015, de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.
DELIBERA:
Art. 1º Ficam aprovados os Projetos de Implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), dos municípios relacionados no Anexo Único desta Deliberação.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.014, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

MODALIDADE DE NASF	SRS/GRS	MUNICÍPIO SEDE	NÚMERO DE NÚCLEO DE NASF I, II e III
NASF 1	Belo Horizonte	Vespasiano	2
	Divinópolis	Carmópolis de Minas	1
		Itaguara	1
		Martinho Campos	1
	Leopoldina	Cataguases	1
	Montes Claros	Bocaiúva	1
		Monte Azul	1
	Pedra Azul	Itinga	1
	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	2
	TOTAL		11
NASF 2	Pouso Alegre	Congonhal	1
	Varginha	Três Pontas	1
	TOTAL		2
NASF 3	Sete Lagoas	Cedro do Abaeté	1
	TOTAL		1

20 664298 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS

CADASTRO

(Em retificação a publicação de 19/12/2014)

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para manipulação de substâncias classificadas como hormônios e Citostáticos em cumprimento a Resolução SES 1139/2007 e Resolução SES 1480/2008.

Empresa: ARTE PHARMA – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 12.151.232/0001-20
Endereço: Av. das Flores, 304 – Bom Jardim, Ipatinga/MG.
Cadastro nº.: 01/2014
Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINAS GERAIS

CADASTRO

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para manipulação de substâncias classificadas como citostáticos em cumprimento a Resolução SES 1139/2007 e Resolução SES 1480/2008.

Empresa: CETUS HOSPITAL DIA ONCOLOGIA LTDA.
CNPJ: 03.203.091/0001-50
Endereço: Rua Vinte, nº 90 – Jardim Brasília - Betim/MG.
Cadastro nº.: 030/2014
Superintendente Regional de Saúde de Belo Horizonte

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE MINAS GERAIS
CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99.

Empresa: EDER CORREA DE CARVALHO EIRELLI – ME - MATRIZ
CNPJ: 19.304.016/0001-16
Endereço: Rua Doutor Kleber Vasques Figueiras, 190, Matozinhos – Saõ João Del Rei/MG
Cadastro nº. 02/14
Superintendência Regional de Saúde de São João Del Rei

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE MINAS GERAIS
CADASTRO

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 01/02/99.

Empresa: DROGARIA SÃO SILVESTRE LTDA – ME - MATRIZ
CNPJ: 02.382.743/0001-07
Endereço: R. Juquinha Moreira – 259, Loja 01 – Silvestre – Viçosa/MG
Cadastro nº. 001/2015
Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2015.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

NOTIFICAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR DA
GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/11/DVMC/2015

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I e II do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE E SUSPENDE A COMERCIALIZAÇÃO em todo Estado de Minas Gerais, do produto Álcool 92,8°INPM,(96°GL), marca FLOP'S, com a indicação "USO DOMÉSTICO", fabricado por Ind. e Com de Produtos de Químicos Tangará LTDA, CNPJ: 03.242.201/0001-93, localizada na Rod. Com. João Rib. Barros, Km 222, L1 – Dist. Ind. de Guaianás, Pederneiras/SP, considerando Laudo de Análise 4054.01.00/2014/IOM/FUNED - referente ao lote 0512, fab. 05/12/2012, val. 36 meses, INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de rotulagem; e considerando também que não foi encontrado, entre os produtos notificados e registrados pelo fabricante, o referido produto com a indicação de "uso doméstico".

Notifique-se e Publique-se!

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2015.

Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR DA
GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/13/DVMC/2015

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo Estado de Minas Gerais, o produto CEFALEXINA – MEDICAMENTO GENÉRICO LEI N. 9.787 DE 1990, lote 3225139, fab. 11/2013, val. 11/2015 fabricado por TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ: 17.159.229/0001-76, localizada na VP 7 – D MÓDULO 11, QD. 13 DAIA – ANÁPOLIS/GO, CEP: 75.132-140, considerando Laudo de Análise 4827.00/2014/IOM/FUNED - INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios de aspecto e friabilidade.

Notifique-se e Publique-se!

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2015.

Presidente da Gerência Colegiada da
Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR DA
GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/15/DVMC/2015

A Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com os incisos I, II e IV do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE E SUSPENDE A FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO em todo o estado de Minas Gerais, dos produtos Reageton SDH2 20 LTS, Reagelise MTC 22, Reagelise MTC 18, Reagelise BAP 60/80, Reagelise CO, Reagelise FD2, Reagelise HB SY, Reagelise MD 3.0, Reagelise MTC, Reagelise DIFF-CD, Reagelise 4DL, Reagelise HB SY Sulfolyse, Reagelise FBA, Reagelise SDH-2, Reageclean DC-PLUS 100 ml, Reageclean CD-PLUS 400 ml, Reageclean LRP, Reagelise HB SY (1LT), Reagelise CO, Reagelise MTC-18, Reagelise CO 4 LTS, Reagelise FD2, fabricados por Reagens do Brasil produtos Laboratoriais Ltda, CNPJ 07.448.726/0001-30, considerando que os produtos não possuem registro ou cadastro na ANVISA.

Notifique-se e Publique-se!

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2015.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

20 664366 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 4663/2015, de 20 de fevereiro de 2015.
Dispõe sobre a concessão da promoção na carreira, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,
Resolve:
Art.1º Conceder a promoção na carreira, nos termos do art. 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo desta Resolução;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2015.
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

Anexo
(a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 4663/2015)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO NIVEL	NOVO GRAU	VIGENCIA
AGNES FONSECA RIBEIRO FILARDI	0669366/7	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
AILTON ROBSON COELHO MIRANDA	0669381/6	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ALBA MARIS B DE CARVALHO ABDALA	0669410/3	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ALESSANDRA ALVES CURY	0669307/1	1	EPGS	I	D	II	A	02/01/2015
ALESSANDRA COSTA NUNES ALVES	0669451/7	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ALESSANDRA RONARA CRUZ GOMES	0669378/2	1	EPGS	I	D	II	A	02/01/2015
ALETEA FERREIRA PRADO DE FIGUEIREDO	0669379/0	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ALICE GUELBER MELO LOPES	0669360/0	1	EPGS	I	D	II	A	15/01/2015
ALINE CERQUEIRA CRUZ	0669367/5	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ALINE COSTA REZENDE	0669425/1	1	EPGS	I	D	II	A	04/01/2015
ALINE SIMOES DE AGUIAR LIMA	0669344/4	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ALISSON MARTINS RAMOS	0669422/8	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ANA CLARICE AUGUSTO	0669372/5	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ANA PAULA CAMPOS DA SILVA ARAMUNI	1012631/6	1	EPGS	I	D	II	A	02/01/2015
ANA PAULA MARTINS LARA	0645061/3	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ANA PAULA TEIXEIRA DE CARVALHO	0669380/8	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015
ANDREA CARVALHO MAIA VIEIRA CASTRO	0669411/1	1	EPGS	I	D	II	A	01/01/2015

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS
IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS
CIDADANIA
Faça sua parte, economize, conscientize sua família e amigos.
ECONOMIZE